

CISALP

+ SAÚDE ACIMA DE TUDO

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO DO CISALP
QUADRO GERAL DE EMPREGADOS PÚBLICOS
CLÁUSULA 37 º CONTRATO DE CONSÓRCIO E ART. 50 DO ESTATUTO

Nº	CARGO COMISSIONADO	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	FORMAÇÃO	SALÁRIO
01 emprega do público	Secretário Executivo	Gestor Art. 33	§ 2º do Art. 30	§ 3º do Art. 24	R\$ 4.323,83
01 emprega do público	Assessor Jurídico	Procurador Geral/Advogado Art. 34	§ 2º do Art. 30	§ 3º do Art. 24	R\$ 3.456,85
01 emprega do público	Diretor de Transporte	Art. 35	§ 2º do Art. 30	§ 3º do Art. 24	R\$ 3.012,99
01 emprega do público	Diretor Administrativo e Financeiro	Art. 36	§ 2º do Art. 30	§ 3º do Art. 24	R\$ 3.012,99
01 emprega do público	Diretor de Enfermagem	Art. 37	§ 2º do Art. 30	§ 3º do Art. 24	R\$ 3.012,99
01 emprega do público	Diretor de Documentos	Art. 38	§ 2º do Art. 30	§ 3º do Art. 24	R\$ 3.012,99
Nº	CARGO PERMANENTE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	FORMAÇÃO	SALÁRIO
03 emprega dos públicos	Auxiliar Administrativo	Executar Atividades Administrativas para o bom desempenho da administração pública e demais atividades delegadas conforme conveniência da Secretaria Executiva e Legislação Vigente, como: patrimônio,	Sede do CISALP Art. 79	Ensino médio e domínio em informática (excel, power point, internet, digitação, etc.)	R\$ 1.092,37

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

CISALP

+ SAÚDE ACIMA DE TUDO

		almoxarifado, emitir certidões e ofícios, digitação da produção e faturas de serviços, auxílio na recepção para atender público, telefone, cópias, digitalizações. Dentre outros auxílios departamentais.			
Nº	CARGO PERMANENTE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	FORMAÇÃO	SALÁRIO
02 emprega dos públicos	Auxiliar de Serviços Gerais	Execução de trabalhos e serviços gerais de limpeza, de trabalhos braçais, manutenção e conservação. Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, espanando, varrendo, lavando, encerrando e lustrado móveis e utensílios, copos, vasilhames, panelas e outros para manter as condições de higiene e conservação. Arrumar banheiros, limpando-os e reabastecendo-os para conservá-los em condições de uso. Coletar o lixo depositado em lixeiros retirando-os para local adequado acondicionando-os em sacos próprios. Preparar alimentos como: café, chás e outros, servindo-os	Sede do CISALP Art. 79	Nível fundamental	R\$ 997,91

CISALP

SAÚDE ACIMA DE TUDO

		aos demais, as autoridades e visitantes em horários predeterminados ou quando solicitados. Cuidar e procurar manter em bom estado os objetos e utensílios sob sua guarda e responsabilidade e aqueles necessários ao desenvolvimento de suas atividades. Executar outras atividades determinadas pelos superiores hierárquicos.			
Nº	CARGO PERMANENTE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	FORMAÇÃO	SALÁRIO
01 emprego do público	Contador	Elaboração e execução orçamentária. Elaboração de balancetes mensais, bimestrais, trimestrais, quadrimestrais e anuais, conforme o caso. Fechamento da tesouraria e conciliação bancária. Prestação de contas. Elaboração e encaminhamento de relatórios obrigatórios para os órgãos competentes. Consultoria na contabilização processos financeiros de receita e despesa, inclusive via sistemas informatizados.	Sede do CISALP Art. 79	Curso superior de Contabilidade e domínio em informática (excel, power point, internet, digitação, etc.)	R\$ 3.456,85

CISALP

+ SAÚDE ACIMA DE TUDO

		Encaminhamento de relatórios e informações do SICOM TCE/MG. Confeção dos empenhos. Elaboração de folha de pagamentos e, demais procedimentos delegados conforme conveniência da Secretária Executiva e Diretoria do CISALP.			
Nº	CARGO PERMANENTE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	FORMAÇÃO	SALÁRIO
02 emprega dos público	Enfermeiro	Planejar, programar, orientar coordenar e ajudar nas atividades de assistência de enfermagem e a equipe de técnicas de enfermagem em consultórios, realização de exames, triagem. Assistir e monitorar o serviço assistencial na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes, na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral, na prevenção e controle sistemáticos de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde, entre outros. Realizar atividades educativas na área de prevenção e	Sede do CISALP Art. 79	Curso superior de Enfermagem e domínio em informática (excel, power point, internet, digitação, etc.)	R\$ 2.212,38

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

CISALP

+ SAÚDE ACIMA DE TUDO

		promoção da saúde dos pacientes e dos empregados públicos das unidades. Organizar e agendar consultas. Regularizar e arquivar fichas, prontuários e demais documentos. Confeccionar e assinar as faturas de prestação de serviços. Auxiliar na emissão de laudos médicos. Prestar assistência às consultas e procedimentos médicos. Integrar a equipe de saúde e demais procedimentos delegados conforme conveniência da Secretária Executiva, Diretoria do CISALP e legislação vigente.			
Nº	CARGO PERMANENTE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	FORMAÇÃO	SALÁRIO
02 emprega dos públicos	Recepcionista	Atender ao público com humanidade e gentileza, dar andamento aos atendimentos médicos com presteza e agilidade. Fazer o levantamento dos prontuários médicos antes dos atendimentos para que não ocorram embarços. Digitar a ficha dos pacientes enquanto são chamados para	Sede do CISALP Art. 79	Nível médio e domínio em informática (excel, power point, internet, digitação, etc.)	R\$ 1.092,37

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.]

CISALP

+ SAÚDE ACIMA DE TUDO

		pegar a senha de atendimento. Fazer a digitação pelo sistema do governo BPA sobre as PPI's dos Entes Consorciados para comunicação de dados. Encarregar-se da entrada e saída de correspondência, e-mails, intimações, convocações, notificações, protocolos, entre outros. Recepcionar e arquivar documentos. Atender chamadas telefônicas e manter a agenda telefônica e de pendências organizada e atualizada. Ter conhecimento do uso de máquinas de escritório como calculadoras, computadores, copiadoras, e os programas usados. Dentre as atividades elencadas no rol exemplificativo acima, poderá a Secretaria Executiva delegar outras funções que sejam correlatas ao cargo.			
Nº	CARGO PERMANENTE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	FORMAÇÃO	
03 emprega dos públicos	Técnico de Enfermagem	Atividades auxiliares de nível técnico atribuído à equipe de enfermagem	Sede do CISALP Art. 79	Curso profissionalizante e domínio em informática	R\$1.313,60

CISALP

+ SAÚDE ACIMA DE TUDO

		como assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação das atividades de assistência de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes, na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral, na prevenção e controle sistemáticos de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde, na execução de atividades de assistência de enfermagem e realizar atividades educativas na área de prevenção e promoção a saúde, integrar a equipe de saúde, participar de campanhas de vacinação, ser responsável pela limpeza e desinfecção de todo material, e demais procedimentos delegados conforme conveniência da Secretaria Executiva, Diretoria do CISALP e legislação vigente.		(excel, power point, internet, digitação, etc.)	
Nº	CARGO PERMANENTE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	FORMAÇÃO	SALÁRIO
01	Técnico de	Realizar exames	Sede do	Curso	R\$2.233,96

+ SAÚDE ACIMA DE TUDO

Handwritten notes and signatures on lined paper, including:

- Top left: A large, stylized signature or mark.
- Top right: "MS" written in cursive.
- Middle left: "GZ" written in cursive.
- Middle center: "Bent" written in cursive.
- Middle right: "Q" written in cursive.
- Bottom left: "GZ" written in cursive.
- Bottom center: "Squid" written in cursive and circled.
- Bottom right: "Jm" written in cursive.
- Far right: "68" written in cursive.

Lagoa Formosa, 01 de janeiro de 2023.

**TERMO DE POSSE DA PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
ALTO PARANAÍBA – CISALP**

PUBLICADO DIA 02/01/2023 NO
SITE www.cisalp.mg.gov.br

24
Matrícula


Assinatura Servidor

**GESTÃO PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2023 A 31 DE
DEZEMBRO DE 2024, CONFORME DELIBERAÇÃO EM
ASSEMBLEIA GERAL DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Pelo presente tomam posse solenemente, os membros da Presidência do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, os Excelentíssimos Senhores, Sr. César Caetano de Almeida Filho, brasileiro, filho de César Caetano de Almeida e Maria Helena Barcelos Almeida, portador da carteira de identidade nº M 6.631.948 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 910.678.986-20, residente e domiciliado na Atanásio dos Santos, nº 508, Bairro Juscelino Kubitschek, na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, eleito Presidente; Sr. Paulo Giovani Silveira de Melo, brasileiro, casado, filho de Antônio Gerônimo de Melo e Sônia Silveira Melo, portador da carteira de identidade nº M-4.253.810 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 853.434.126-53, residente e domiciliado na Avenida João Marciano, nº 611, Bairro Centro, na cidade de Serra do Salitre/MG, eleito Vice Presidente; Sr. João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, filho de Pedro Terto da Cunha e Marcolina Maria de Jesus, portador da carteira de identidade nº MG 3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 565.882.326-91, residente e domiciliado na Avenida Eduardo de Medeiros, nº 226, Centro, na cidade de Arapuá – MG, eleito Secretário da Presidência do CISALP, em que, sua sede fica estabelecida na Cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, na Rua Juquinha Souto, nº 100, Bairro Novo Horizonte, inscrito no CNPJ/MG sob nº 02.319.394/0001-70, para mandato de GESTÃO PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.



Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – E-mail: executiva@cisalp.mg.gov.br

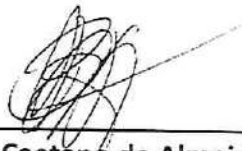




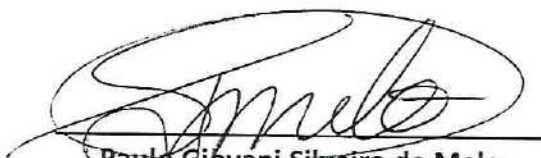
A Presidência discriminada e firmada, eleitos na Assembleia Geral realizada em 04 de novembro de 2022, as suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Protocolo de Intenções e Estatuto Social do CISALP e as deliberações da Assembleia Geral dos Prefeitos consorciados.

Por ser expressão da verdade, assina a seguir:

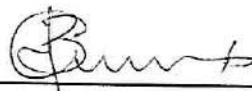
PRESIDÊNCIA DO CISALP:



César Caetano de Almeida Filho
CPF 910.678.986-20
Presidente do CISALP



Paulo Giovanni Silveira de Melo
CPF 853.434.126-53
Vice-Presidente do CISALP



João Batista Terto da Cunha
CPF 565.882.326-91
Secretário da Presidência do CISALP

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.319.394/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/04/1998
NOME EMPRESARIAL CISALP-CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE A MICRO-REGIAO DO ALTO PARANAIBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CISALP			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)			
LOGRADOURO R JUQUINHA SOUTO	NÚMERO 100	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.720-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO LAGOA FORMOSA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@CISALP.MG.GOV.BR		TELEFONE (34) 3824-1710	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/01/2023 às 10:46:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Setor de Arrecadação e Fiscalização

412

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 26/2.023

CERTIFICAMOS não haver débito de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, ficando, contudo, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal constituir novos créditos tributários, que ainda não foram apurados ou lançados até essa data.

Identificação	
Crc	5675
Contribuinte	CISALP - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA
CNPJ/CPF	02.319.394/0001-70
IE/RG	ISENTA
Endereço	R. JUQUINHA SOUTO, 100
Bairro	NOVO HORIZONTE
Cidade	LAGOA FORMOSA - MG

CERTIDÃO EMITIDA PELA INTERNET

EM 04/01/2023 às 12:18 minutos.

Atenção: Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar desta data.

A autenticidade desta Certidão pode ser confirmada na internet, página da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA(www.lagoaformosa.mg.gov.br).

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Setor de Arrecadação e Fiscalização

Praça Dona Filomena, 02, Centro | 38720-000

		
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 04/01/2023
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 04/04/2023
NOME/NOME EMPRESARIAL: CISALP-CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE A MICRO-REGIAO DO ALTO PARANAIBA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004508057.00-32	CNPJ/CPF: 02.319.394/0001-70	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: R JUQUINHA SOUTO		NÚMERO: 100
COMPLEMENTO:	BAIRRO: NOVO HORIZONTE	CEP: 38720000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: LAGOA FORMOSA	UF: MG
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000608138031		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CISALP-CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE A MICRO-REGIAO DO
ALTO PARANAIBA
CNPJ: 02.319.394/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:16:14 do dia 04/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2023.

Código de controle da certidão: **2696.215B.5D2E.34BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4157

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.319.394/0001-70
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO PARANAIBA
Endereço: AV JK 192 CONJUNTO 301 / CENTRO / LAGOA FORMOSA / MG / 38720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2023 a 20/02/2023

Certificação Número: 2023012200351937685285

Informação obtida em 23/01/2023 08:12:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CISALP-CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE A MICRO-REGIAO DO ALTO PARANAIBA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.319.394/0001-70

Certidão n°: 347407/2023

Expedição: 04/01/2023, às 11:21:42

Validade: 03/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CISALP-CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE A MICRO-REGIAO DO ALTO PARANAIBA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.319.394/0001-70, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA
CNPJ: 02.319.394/0001-70

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 04 de Janeiro de 2023 às 11:25

PATOS DE MINAS, 04 de Janeiro de 2023 às 11:26

Código de Autenticação: 2301-0411-2601-0344-5617

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7 ° INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto, nº 100, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmo. **Sr. César Caetano de Almeida Filho**, brasileiro, filho de César Caetano de Almeida e Maria Helena Barcelos Almeida, portador da carteira de identidade nº M6.631.948 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 910.678.986-20, residente e domiciliado na Atanásio dos Santos, nº 508, Bairro Juscelino Kubitschek, na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, **DECLARA** para os devidos fins de comprovação, que cumpre as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

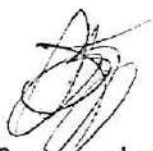
Lagoa Formosa, 02 de janeiro de 2023.


César Caetano de Almeida Filho
Presidente do CISALP

DECLARAÇÃO

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA – CISALP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto, nº 100 – Novo Horizonte, em Lagoa Formosa, Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. César Caetano de Almeida Filho, brasileiro, filho de César Caetano de Almeida e Maria Helena Barcelos Almeida, portador da carteira de identidade nº M6.631.948 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 910.678.986-20, residente e domiciliado na Atanásio dos Santos, nº 508, Bairro Juscelino Kubitschek, na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a administração Pública.

Lagoa Formosa/MG, 02 de janeiro de 2023.



César Caetano de Almeida Filho

Presidente do CISALP



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP, CNPJ 02.319.394/0001-70 com sede à Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa - MG declara, sob as penas da lei, que:

- a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- que na empresa não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo nas condições de aprendiz, na forma da lei.
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.

Por ser verdade, firma a presente declaração em uma via.

Lagoa Formosa/MG, 02 de janeiro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "César Caetano de Almeida Filho", written over a circular stamp.

César Caetano de Almeida Filho
Presidente do CISALP

**DECLARAÇÃO**

Por meio da presente declaração, **O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA – CISALP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto, nº 100 – Novo Horizonte, em Lagoa Formosa, Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. **Sr. César Caetano de Almeida Filho**, brasileiro, filho de César Caetano de Almeida e Maria Helena Barcelos Almeida, portador da carteira de identidade nº M6.631.948 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 910.678.986-20, residente e domiciliado na Atanásio dos Santos, nº 508, Bairro Juscelino Kubitschek, na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, afirma o compromisso desta instituição em, nos termos e condições legais, em cumprimento ao disposto nos Arts. 48 e 48-A da Lei Complementar 101/2000, que **PROMOVE A AMPLA DIVULGAÇÃO** dos relatórios de que trata os artigos 54 e 55 da mesma Lei, por meio do seu quadro de avisos e do Diário Oficial do CISALP, através do endereço eletrônico www.cisalp.mg.gov.br.

Lagoa Formosa/MG, 02 de janeiro de 2023.



César Caetano de Almeida Filho
Presidente do CISALP

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA – CISALP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto, nº 100 – Novo Horizonte, em Lagoa Formosa, Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. César Caetano de Almeida Filho, brasileiro, filho de César Caetano de Almeida e Maria Helena Barcelos Almeida, portador da carteira de identidade nº M6.631.948 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 910.678.986-20, residente e domiciliado na Atanásio dos Santos, nº 508, Bairro Juscelino Kubitschek, na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, **DECLARA:**

- i. Estar ciente e concordar com as disposições previstas no Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade de todas as informações e documentos apresentados, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Lagoa Formosa/MG, 02 de janeiro de 2023.


César Caetano de Almeida Filho
Presidente do CISALP

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS COMPETENTE PARA O
JULGAMENTO DAS CONTAS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP Exmo. Sr. **César Caetano de Almeida Filho**, brasileiro, filho de César Caetano de Almeida e Maria Helena Barcelos Almeida, portador da carteira de identidade nº M6.631.948 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 910.678.986-20, residente e domiciliado na Atanásio dos Santos, nº 508, Bairro Juscelino Kubitschek, na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, declara o consórcio em cumprimento ao disposto no Artigo 9º da Lei Federal 11.107/2005 e ART. 12º do Decreto Federal 6.017/07, observa as normas de fiscalização do tribunal de contas. O órgão promove a ampla divulgação dos relatórios, com publicidade no Diário Oficial do CISALP, através do endereço eletrônico www.cisalp.mg.gov.br.

Lagoa Formosa/MG, 02 de janeiro de 2023.


César Caetano de Almeida Filho
Presidente do CISALP

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA
EMPRESA**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto, nº 100, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmo. **Sr. César Caetano de Almeida Filho**, brasileiro, filho de César Caetano de Almeida e Maria Helena Barcelos Almeida, portador da carteira de identidade nº M6.631.948 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 910.678.986-20, residente e domiciliado na Atanásio dos Santos, nº 508, Bairro Juscelino Kubitschek, na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, **DECLARA**, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e não possui em seu quadro societárioservidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Lagoa Formosa, 18 de janeiro de 2023

CESAR CAETANO DE
ALMEIDA

FILHO: 91067898620

Assinado de forma digital por
CESAR CAETANO DE ALMEIDA
FILHO: 91067898620
Dados: 2023.01.18 12:59:59 -03'00'

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Presidente do CISALP



MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA

Praça Dona Filomena, 02, Centro

Telefone: (034) 3824 2000

CEP: 38.720-000 | LAGOA FORMOSA / MG

425

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A Prefeitura de Lagoa Formosa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.078/0001-41, com sede na Praça Dona Filomena, nº 02, Bairro Centro, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Edson Machado de Andrade, brasileiro, casado, filho de Antônio Machado de Andrade e Julieta Luiza de Andrade, portador da carteira de identidade nº M 357.852 SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº 123.349.796-00, residente e domiciliado na Rua JK, nº 654, Bairro Centro, na cidade de Lagoa Formosa/MG, **ATESTA** para os devidos fins de direito QUE o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO PARANAIBA – CISALP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 02.319.394/0001-70, COM SEDE NA Rua Juquinha Souto nº 100, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, formou a Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa, através do Contrato de Programa previsto no artigo 13 da Lei Federal 11.107/05, os serviços pertinentes as finalidades e objetivos previstos no Protocolo de Intenções, ratificado por Lei Municipal nº 1.272/2010, não existindo em nossos assentamentos, até a presente data, nenhum registro desabonador de sua conduta ou de responsabilidade com as obrigações assumidas, nos termos da Lei 8.666/93.

Lagoa Formosa, 28 de dezembro de 2021.

EDSON MACHADO DE
ANDRADE:12334979600

Assinado de forma digital por EDSON
MACHADO DE ANDRADE:12334979600
Dados: 2021.12.28 10:41:44 -03'00'

Edson Machado de Andrade
Prefeitura de Lagoa Formosa

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.011/0001-07, sediada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151, bairro Eldorado, na cidade de Patos de Minas, **ATESTA** para os devidos fins de direito que o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO PARANAIBA – CISALP, CNPJ nº 02.319.394/0001-70, estabelecido na cidade de Lagoa Formosa/MG, Rua Juquinha Souto nº 100, Bairro Novo Horizonte, presta serviços de **SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS EM CARÁTER ELETIVO E URGÊNCIA**, não existindo em nossos assentamentos, até a presente data, nenhum registro desabonador de sua conduta ou de responsabilidade com as obrigações assumidas.

Patos de Minas, 19 de janeiro de 2023.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
ANA CAROLINA MAGALHÃES CAIXETA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Secretaria Municipal de Saúde
ANA CAROLINA MAGALHÃES CAIXETA
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FINANÇAS E ORÇAMENTO

Setor de Arrecadação e Fiscalização

427

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número

2/2023

DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL, É CONCEDIDO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO A:

Nome da Firma	CISALP - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRO-REGIAO DO ALTO PARANAIBA
Localização	RUA JUQUINHA SOUTO, 100 - NOVO HORIZONTE
Inscrição CNPJ / CPF	02.319.394/0001-70
Inscrição Estadual	45080570032
Inscrição Municipal	0522/2000
Regime Especial	NORMAL
Atividade Econômica	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS / ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Horário de Funcionamento

De Acordo com a Legislação Vigente

Informações

ATIVIDADE: ATIVIDADES NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA E ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
PAGO PELA GAM 383514 (BANCO DO BRASIL) EM 05/01/2023 CONCEDIDO DE ACORDO COM O PROCESSO 0051/2023 DE 05/01/2023.

Local e Data de Expedição

M. LAGOA FORMOSA

06 de janeiro de 2023

Validade

31 de dezembro de 2023

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO CONCEDIDO ENQUANTO ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DE POSTURA MUNICIPAL VIGENTES.


DIVINO JOSÉ DA SILVA
COORDENADOR DE SETOR II


GABRIEL JOSÉ DA ROSA CARNEIRO
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

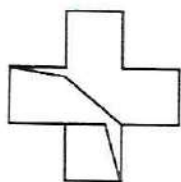
ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LOCAL DE DESTAQUE

PARA EVITAR DESPESAS DESNECESSÁRIAS APÓS ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES REQUERER BAIXA JUNTO À PREFEITURA.

Observações

A VALIDADE DO PRESENTE ALVARÁ ESTÁ CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS OU DE DOCUMENTO SIMILAR.

O INTERESSADO NÃO ESTÁ DESOBRIGADO DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS / REGISTROS / CERTIFICADOS / ALVARÁS JUNTO AOS DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CRM; CRC; CRF; VIGILÂNCIA SANITÁRIA; CONSELHOS PROFISSIONAIS DE CLASSE; DENTRE OUTROS) RELATIVAMENTE AO SEU RESPECTIVO RAMO DE ATIVIDADE.



SUS

**MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Número 078/22

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de LAGOA FORMOSA

Estados de Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente, tendo em vista a regularidade do processo nº 001/CISALP, em que é(são) interessado(s)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

Resolve conceder-lhe(s) ALVARÁ SANITÁRIO

para o corrente exercício que o(s) habita(m) a manter

CISALP em LAGOA FORMOSA

à Rua (Av) JUQUINHA SOUTO

nº 100 sob a RESPONSABILIDADE TÉCNICA

do(a) MÉDICO/ENFERMEIRA

**SYLVIO ARTHUR G. A. NASCENTES - CRM/MG 8865 E MARIZETE MARIA B. MATOSO
- COREN/MG 580486. ESTABELECIMENTO LICENCIADO A MANTER ATIVIDADES DE
PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA AOS MUNICÍPIOS
CONSORCIADOS. CNAE: 8630-5/02.**

LAGOA FORMOSA, 08 de DEZEMBRO de 2022

Laísa Lara Machado
Fiscal Sanitário - Port. 240/21
Lagoa Formosa - MG

[Assinatura]
Fiscal Sanitário

Joventino Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 066.811.975-47

[Assinatura]
Secretário(a) Municipal de Saúde

OBSERVAÇÕES

- 1 - Este Documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
- 2 - O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no estabelecimento.
- 3 - O presente documento tem validade de um ano a partir de sua emissão, renovável por períodos iguais e sucessivos, devendo sua renovação ser requerida no mínimo cento e vinte dias antes do término de sua vigência, conforme lei 15102 de 14/05/2004.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

SAÚDE

CONTRATO Nº XXX/2023
PROCESSO Nº XXXX/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS COM BASE NO PROCESSO Nº 133.996/2019 - CONTRATO DE RATEIO Nº 16/2023, CELEBRADO ENTRE O CISALP - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE A MICRO-REGIAO DO ALTO PARANAIBA E O MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS.

O Município de Patos de Minas, situado a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, inscrito no CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Luís Eduardo Falcão Ferreira, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado o a empresa, CNPJ nº, estabelecida na cidade de no endereço, CEP: que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo senhor, inscrito no CPF nº xxx.....xxx-xx, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS COM BASE NO PROCESSO Nº 133.996/2019 - CONTRATO DE RATEIO Nº 16/2023, CELEBRADO ENTRE O CISALP - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE A MICRO-REGIAO DO ALTO PARANAIBA E O MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7.920	1,00	SV	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	R\$7.000.000,00	R\$7.000.000,00

**SAÚDE**

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que embasou a contratação;

O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2023 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) referente aos serviços a serem executados no decorrer do ano de 2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 5.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 5.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



- 5.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de XXXXXXX para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 5.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 6.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos



- serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 6.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 6.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 6.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



- 6.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**SAÚDE**

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) **Multa:**
 - (1) moratória de% (... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 - (2) compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como



atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

- 7.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 7.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 7.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 8.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 8.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 8.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 8.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 8.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.3.3 Indenizações e multas.

**9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação do serviço bem como aquisição das peças, objeto desta licitação, correrão no exercício de 2023 à conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) e nos exercícios seguintes, correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria(s), para atender as despesas da mesma natureza:

4.697 - Ações realizadas por Meio do Consórcio CISALP - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes:

01 - 0500 - 0000 - 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

01 - 0600 - 0000 - 0120 - Transf. Rec. União SUS Manutenção Média e Alta Compl

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.



13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

- 13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 14.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Município de Patos de Minas
Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CISALP - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAUDE A MICRO-REGIAO DO ALTO PARANAIBA
CONTRATADA

Testemunhas:

**PROCESSO N 06/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO N°03/2023**

Patos de Minas, 23 de janeiro de 2023.

Assunto: Parecer Jurídico

Prezado Senhor (a),

A Secretaria Municipal de Saúde através do Memorando 01/2023 (fl 05), e-mail "Valor CISALP 2023" (fl 04) e Termo de Referência (fl 20-26) solicita a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS com base no processo nº 133.996/2019 - contrato de rateio nº 16/2023, celebrado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e o Município de Patos de Minas.

Conforme o Termo de Referência (fls 20-26) "*Os prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde de Patos de Minas não conseguem atender todas as demandas para o serviço de saúde municipal, visando dirimir esse entrave foi celebrado um contrato de rateio entre o Município de Patos de Minas e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP para o exercício de 2023. Entretanto somente a assinatura do contrato não é necessária para que os serviços de saúde sejam efetivamente prestados e as despesas resultantes sejam adimplidas. A Lei 14.133/2021 em seu artigo 75 inciso XI prevê que nesses casos é dispensável a licitação. "[...] XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;*"

Além disso, a lei federal 11.107/05 permite que os consórcios Públicos firmem convênios e recebam contribuições de outros entes da federação (como o Município de Patos de Minas), nos seguintes termos.

"Art. 2º. Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais. § 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá: I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções



sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo; II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação”.

Cabe ressaltar que a Lei Municipal 7.875 de 14 de novembro de 2019 e Lei Municipal 7.885 de 25 de novembro de 2019 respectivamente, autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o CISALP e ratifica o protocolo de intenções firmados com o CISALP e alguns municípios inclusive o de Patos de Minas visando à integração ao órgão.”

As condições da prestação do serviço encontram-se disciplinadas na minutado contrato e no referido Termo de Referência.

Ademais consta declaração de disponibilidade orçamentária financeira para a dotação:

4.697 - Ações realizadas por Meio do Consórcio CISALP - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes:

01 - 0500 - 0000 - 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

01 - 0600 - 0000 - 0120 - Transf. Rec. União SUS Manutenção Média e Alta Compl

Esclarecemos que não foi adotada a forma de dispensa eletrônica estabelecida no § 3º da Lei 14.133/2021 e regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, por não existirem recursos decorrentes de transferências voluntárias da União, conforme art. 2º da mesma IN “Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou **municipal**, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de **transferências voluntárias**, deverão observar as regras desta Instrução Normativa.” Encontramos o conceito de transferências voluntárias no art 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal LC101 de 4 de maio de 2020, “Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por *transferência voluntária* a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.”

Diante do exposto, solicito desta Procuradoria, **ANÁLISE** e **PARECER JURÍDICO** acerca da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, ora apresentada.



Atenciosamente,

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
BRUNA ALVES NUNES

A autenticidade desta assinatura digital é garantida em:
<http://serpro.gov.br/assinador/digital>



Bruna Alves Nunes

Agente de contratação

Mat 27.014

Ao Doutor,

Paulo Henrique Rabelo da Silveira

Procurador Geral do Município

Patos de Minas - MG



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADVOCACIA-GERAL



PARECER JURÍDICO LICITAÇÃO nº 41/2023

Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2023

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

PROCESSO nº 006/2023

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde a esta Procuradoria Jurídica, para o fim de verificação da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, de prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS com base no processo nº 133.996/2019 – Contrato de rateio nº 16/2023, celebrado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e o Município de Patos de Minas.

Segundo o Item 2 do termo de referência os prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde de Patos de Minas não conseguem atender todas as demandas para o serviço de saúde municipal e visando dirimir este entrave foi celebrado um contrato de rateio entre o Município de Patos de Minas e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP para o exercício de 2023. Entretanto somente a firmação do contrato não é necessário para que os serviços de saúde seja efetivamente prestados e as despesas resultantes sejam adimplidas.

Ressaltando, também a existência da Lei Municipal 7.875 de 14 de novembro de 2019 e Lei Municipal 7.885 de 25 de novembro de 2019 respectivamente, autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o CISALP e ratifica o protocolo de intenções firmados com o CISALP e alguns municípios inclusive o de Patos de Minas visando à integração ao órgão.

Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção da contratação dos serviços por dispensa de licitação, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.

Relatado, no essencial.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADVOCACIA-GERAL

A lei 14.133/2021 em seu artigo 75 inciso XI prevê que nesses casos é dispensável a licitação: *"XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;"*.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 11.107, de 2005, estabelece que *"Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais"* (art. 2º). Traz, ainda, a previsão de contratação direta do Consórcio Público pelo ente consorciado, mediante dispensa de licitação (art. 2º, § 1º, inciso III).

A mencionada lei também prevê a possibilidade de formalização de contrato de programa entre o consórcio e o ente federado para a gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos (art. 13).

Há no ordenamento jurídico o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, encontrando fundamento no artigo 2º da Lei de Licitações, que, por sua vez, remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, e assim afirma: *"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública"*.

No caso, pretende-se contratar prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS com base no processo nº 133.996/2019 – Contrato de rateio nº 16/2023, celebrado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e o Município de Patos de Minas.

Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 12, inciso II da Lei 14.133/21.

Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do procedimento em comento. Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.

Reza o art. 196 da Constituição Federal que *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação"*.

Trata-se de situação em que o Estado carece de célere tutela para efetivar sua necessidade, podendo acarretar graves prejuízos e comprometer a segurança/saúde pública caso



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADVOCACIA-GERAL

qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133/21, já que fora demonstrado o caso que o justifica, através dos documentos carreados e razões apresentadas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, através dos documentos em anexo e razões apresentadas, esta procuradoria manifesta-se FAVORAVELMENTE pela POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2023, recomendando a sua publicação pela autoridade competente.

É o parecer.

Patos de Minas/MG, 25 de janeiro de 2023.

LARA DE BARROS MATOS
Procuradora do Município de Patos de Minas



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
CONTROLADORIA

PROCESSO/ PROTOCOLO Nº: 006/2023

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 003/2023

OBJETO: Prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS com base no Processo nº 133.996/2019- Contrato de Rateio nº 16/2023, celebrado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba- CISALP e o Município de Patos de Minas/MG.

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO,

A Controladoria Geral do Município de Patos de Minas/MG, no uso de suas competências conferidas pelos arts. 70 e 74, da Constituição Federal, art. 75 a 78 da Lei n.º 4.320/64, art. 59 da LRF, art. 63 a 66 da L.C n.º 33/94 (Lei Orgânica TCE/MG) e IN 008/03 TCE/MG, alterada pela IN 06/04, regulamentadas pelo Decreto Municipal n.º 2.535, de 19/02/03, considerando as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após análise do **Processo/Protocolo 006/2023 – Dispensa de Licitação 003/2023**, recomenda a observância da análise abaixo para encaminhamento do procedimento à autoridade competente, visando cumprir o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93:

Item	Referência	Procedimentos	Recomendações
1	Art. 38	O processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ato de designação da CPL, a autorização respectiva para a compra ou contratação de mão de obra ou serviço	Ok. Numerar todo o processo.
2	Art. 14	Há indicação do objeto pretendido pela Administração e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento	Ok. (fl. 07).
3	Arts. 24 e 25	A dispensa ou inexigibilidade se enquadra nos casos previstos na Lei	Ok. Art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021, conforme parecer jurídico. (fls. 441-443).
4	Art. 26 <i>caput</i> , Art. 110, § único	A dispensa atendeu às seguintes exigências: c) Está justificada; b) Foi comunicada dentro de três dias à autoridade superior c) Foi ratificada d) Foi publicada no DOE, observado o prazo de 5 dias	Ok. Comunicar à autoridade, ratificar e publicar, dentro dos prazos legais.
5	Art. 26, § único, I, II e III	Quanto à formalização, constam do processo: a) Razão da escolha do fornecedor ou executante b) Justificativa do preço c) Proposta do fornecedor escolhido (técnica, prazos, preço).	Ok. Conforme Solicitação de Despesas 55/2023 (fl. 06); Memorando 001/2023– SMS (fl. 05); Contrato de Rateio 16/2023 (fls. 11-19); Consta TR (fls. 20-26); Lei 7875/19, autorizando o Município firmar convênio com o CISALP (fl. 08); Lei 7885/19, ratificando o protocolo de intenções do CISALP (fls. 09-10).
6	Art. 38, VI	Foi emitido parecer técnico ou jurídico.	Ok. (fls. 441-443).
7	Art. 38, XII	Consta comprovante de pesquisa de preços praticados no mercado.	Consta Tabela do CISALP, especificando os serviços a serem prestados/executados na Sede e/ou Município, com os respectivos valores (Fls. 27-335).

Bargal

(assinatura)

8	Art. 40 § 2º, III	Consta minuta do contrato.	Ok. (fls. 429-437). Recomendamos que no momento da confecção do Contrato, que a respectiva minuta seja adequada às normas da Lei nº 13.709 de 14/08/2018- LGPD.
9	Arts. 27 a 31	Consta documentação relativa a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º CF.	Ok. (fls. 336-428).

Com estas considerações, Recomendamos que os autos sejam encaminhados à Autoridade Competente (ordenador de Despesas) para análise e decisão, acerca da ratificação dos atos.

Patos de Minas, 26 de janeiro de 2023.


Cidia Costa Vargas

TNS- I/ Administrador de Empresas


Moisés Avila da Silva
Controlador Geral do Município

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N °003/2023
PROCESSO Nº 006/2023**

Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM) e as ressalvas do parecer da controladoria, ratifico o parecer jurídico bem como o parecer da controladoria e reconhecimento no presente caso a dispensa de licitação nº 003/2023 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS COM BASE NO PROCESSO N 133.996/2019 - CONTRATO DE RATEIO N 16/2023, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA CISALP E O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS.

Patos de Minas, 26 de janeiro de 2023.


Assinado digitalmente por:
ANA CAROLINA MAGALHÃES CAIXETA

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Ana Carolina Magalhães Caixeta
Secretária Municipal de Saúde



SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração	01
Secretaria Municipal de Saúde	01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Administração

Expediente

ATA DE ABERTURA DO INVÓLUCRO 04 - PROPOSTA COMERCIAL E JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS - CONCORRÊNCIA Nº 013/2022 - PROCESSO 160/2022 - Aos 27 dias do mês de janeiro de 2023, às 13h00, na sede desta Prefeitura, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria nº 4.693 de 09/01/2023, para receber, examinar e julgar todos os procedimentos relativos à licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA sob o nº 013/2022, cujo objeto é Contratação de DE 01 (UMA) AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS. Está presente na sessão o Sr. Moisés Júnio Rosa, representante da empresa LUME COMUNICAÇÃO EIRELI. Passamos a abertura dos invólucros nº 04 – Proposta Comercial das empresas consideradas habilitadas. As propostas foram vistas pelos membros da CPL. Nenhuma Proposta Comercial foi desclassificada. Após análise, a CPL atendendo aos itens 7 e 9 do edital, informa a Nota Final da Proposta Comercial (NFPC) obtida por cada licitante conforme segue: LUME COMUNICAÇÃO EIRELI com 20 pontos; BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-ME com 20 pontos. A seguir, a CPL passa à apuração da Pontuação Final (PF), utilizando a seguinte fórmula para o cálculo da média ponderada entre a Proposta Técnica e a Proposta Comercial;

$$PF = (NFPT \times 0,70) + (NFPC \times 0,30)$$

Onde: PF = Pontuação Final
NFPT – Nota Final Proposta Técnica
NFPC – Nota Final Proposta Comercial
0,70 – Fator de Ponderação (multiplicação) da NFPT
0,30 – Fator de Ponderação (multiplicação) da NFPC

Apuração NFPC dos licitantes:

Empresa	NFPC		Resultado
	Honários (%)	Tabela Sinapro(%)	
LUME COMUNICAÇÃO EIRELI	20	20	20
BRASIL 84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	20	20	20

Apuração PF dos licitantes:

Empresa	NFPT	Fator	Resultado	NFPC	Fator	Resultado	Total
LUME COMUNICAÇÃO EIRELI	80,72	0,7	56,504	20	0,3	6	62,504
BRASIL 84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	73,31	0,7	51,317	20	0,3	6	57,317

Após a apuração, a CPL passa ao Julgamento Final e classifica as propostas na seguinte ordem: em 1º lugar o licitante LUME COMUNICAÇÃO EIRELI com Pontuação Final de 62,50 pontos; em 2º lugar o licitante BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-ME com Pontuação Final de 57,31 pontos. A CPL informa que o resultado do julgamento final das propostas, será publicado no DOM-Diário Oficial do Município e Portal da Transparência, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis contados após a publicação no DOM para interposição de recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Ata, a qual foi lavrada e assinada pela Comissão e representante presente.

Ricardo Cactano de Almeida
Presidente – CPL

Álvaro Guilherme Rocha
Membro

Juliana Silva Caixeta
Membro

LUME COMUNICAÇÃO EIRELI

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2023 PROC.006/2023. Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM) e as ressalvas do parecer da controladoria, ratifico o parecer jurídico bem como o parecer da controladoria e reconheço no presente caso a dispensa de licitação nº 003/2023 para a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS com base no processo nº 133.996/2019 - contrato de rateio nº 16/2023, celebrado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba CISALP e o município de Patos de Minas. Patos de Minas 26 de janeiro de 2023. Ana Carolina Magalhães Caixeta - Secretária Municipal de Saúde.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE
PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José
Olympio de Mello, 151 – Bairro
Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei nº 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.703, de 03 de outubro de 2019.



PARECERES DO PROCESSO LICITATÓRIO

Nº do Processo: 000006 / 2023

Modalidade: 08 - Dispensa, Nº: 0003/2023

Tipo do Parecer:	Responsável pelo Parecer:	Documento:	Data do Parecer:
1 - Técnico	CIDIA COSTA VARGAS	CPF: 034.296.356-24	26/01/2023
1 - Técnico	MOISES AVILA DA SILVA	CPF: 029.931.436-70	26/01/2023
3 - Jurídico - Julgamento	LARA DE BARROS MATOS	CPF: 016.249.066-64	25/01/2023

GOVERNA - Soluções Para Gestão Pública.
MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS
SALC - Sistema de Administração de Licitações e Contratos
Mapa de Apuração do Processo de Licitação nº
Modalidade:DISPENSA
Processo Administrativo:

000006/2023
000003/2023
000161/2023



Fornecedor	020686	CISALP CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE A MICRO REG			CNPJ:	02.319.394/0001-70	
Centro de Custo	090100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Requisitante Final	00133	REGULAÇÃO DO SUS (SMS)					
Seq.	Código	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	007920	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS		SV	1,000	7.000.000,0000	7.000.000,0000
Total do requisitante final		REGULAÇÃO DO SUS (SMS)					7.000.000,00
Total do Centro de Custo		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					7.000.000,00
Total do Fornecedor		CISALP CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE A MICRO REG					7.000.000,00
Total da Licitação							7.000.000,00

Processo Administrativo : 6 / 2023 Modalidade : 3 / 2023 DISPENSA
Finalidade Pretendidas :
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS COM BASE NO PROCESSO N 133.996/2019 - CONTRATO DE RATEIO N 16/2023, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA
CISALP E O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS.

Empresas Concorrentes

Nome Fornecedor	CISALP CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL	Numero	100		
Endereço	JUQUINHA SOUTO				
Bairro	NOVO HORIZONTE				
Nome Cidade	LAGOA FORMOSA			UF	MG
CEP	38.720.000				
Telefone	(34) 3824-1710				
CNPJ	02.319.394/0001-70			Inscrição Estadual	Isento
Valor	7.000.000,00				
Condição de Pgto	ATÉ 30 DIAS DA NF				

Empresa Vencedora

Nome Fornecedor	CISALP CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL	Numero	100		
Endereço	JUQUINHA SOUTO				
Bairro	NOVO HORIZONTE				
Nome Cidade	LAGOA FORMOSA			UF	MG
CEP	38.720.000				
Telefone	(34) 3824-1710				
CNPJ	02.319.394/0001-70			Inscrição Estadual	Isento
Valor	7.000.000,00				
Condição de Pgto	ATÉ 30 DIAS DA NF				

Observação :

PATOS DE MINAS , 31 de JANEIRO 2023

Membros da Comissão Julgadora

Presidente :	_____	Membro :	_____
Membro :	_____	Membro :	_____